

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	193124-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RS	GUSTAVO SOUZA MARQUES DA SILVA	27/06/2024 08:25 (v 2.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	8/2024	02023.001288/2024-82

1. Condições gerais da contratação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência Estadual do IBAMA no Rio Grande do Sul

(Processo Administrativo nº 02023.001288/2024-82)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de manutenção preventiva em subestação elétrica atingida pelas enchentes que acometeram o Estado do Rio Grande do Sul nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção em subestação única para limpeza e avaliação após alagamento na Unidade localizada na rua Miguel Teixeira nº 126	1627	Serviço	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A contratação tem por fundamento legal a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em decorrência das enchentes que acometeram o Estado do Rio Grande do Sul, o prédio onde funciona a Superintendência Estadual do IBAMA foi afetado com o avanço das águas.

2.2 A região como um todo foi afetada com interrupção de serviços de energia elétrica face ao volume das enchentes.

2.3 Considerando que a subestação elétrica localizada da SUPES-RS foi fisicamente afetada, necessário proceder á contratação de serviço técnico para devida limpeza das conexões afetadas pelo desastre.

2.4 Outrossim, necessário que se emita laudo das condições operacionais da subestação visando o adequado funcionamento dos equipamentos elétricos existentes na Superintendência! Ressalta o caráter urgente da demanda tendo em vista que a falta de energia compromete a realização das atividades da Autarquia.

2.5 Conforme art. 3º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024, dispensa-se a elaboração dos Estudos preliminares em decorrência de contratações destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução consiste em contratar empresa especializada no ramo de engenharia elétrica para realizar a limpeza minuciosa de equipamentos elétricos de baixa e média tensão.bem como avaliação estrutural da subestação de energia localizada na SUPES-RS.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras:

4.1.2. Às normas e especificações constantes do Termo de Referência;

4.1.3 Às normas da ABNT;

4.1.4 Às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais;

4.1.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

4.1.6. Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;

4.1.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.2.3 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.4 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.2.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

4.2.7. Utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença;

4.2.8 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.2.9 Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.2.10. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos nas instalações das unidades atendidas da Ibama-RS. Essas ações devem contemplar quando da substituição de equipamentos, por outros com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros. Em suma, qualquer sistema, contanto que comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após recebimento da nota de empenho

5.1.2. Intervenção em Subestação Única, contemplando:

Disponibilidade de equipe técnica com até (03) três colaboradores, habilitados e capacitados conforme as normas vigentes e (01) veículo oficina, por um período de até (01) um diária em horário comercial;

Limpeza geral da instalação pisos, paredes, telas, invólucros, leitos de cabos, assim como, interna e externa de painéis baixa tensão;

Limpeza minuciosa de equipamentos elétricos de baixa e média tensão.

Inspeção visual dos equipamentos de baixa e média tensão;

Desconexão dos equipamentos visivelmente danificados;

Emissão de parecer técnico da condição operacional dos equipamentos após as intervenções;

5.1.3 – Escopo de atividades nos equipamentos:

– Atividades nos equipamentos:

Avaliação de impactos do alagamentos nos equipamentos, removendo ou desconectando componentes para avaliação externa, sendo estes entregues para a contratante;

Ensaio de resistência ôhmica de isolamento;

Ensaio de tensão aplicada – HIPOT, quando aplicável;

Ensaio de resistência ôhmica de contatos em disjuntores e também na seccionadora;

Relação de transformação em transformador de potência;

Ensaio de resistência ôhmica de bobinado em transformador de potência;

Coletas de óleo para análise físico-químico e gascromatografica do transformador;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço : Rua Miguel Teixeira, 126 Porto Alegre – RS

5.3. Os serviços serão prestados no horário comercial

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamentos que compõem a intervenção:

01 Conjuntos de cabo-muflas 01 Chave seccionadora de média tensão 01 Transformador à óleo 01 QGBT – Contendo um disjuntor geral de baixa tensão do transformador

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

Não se aplica conforme art. 3º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada quando do recebimento do serviço em etapa única

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.14 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.15. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.16. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.17. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.18. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Não se aplica conforme art. 3º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 19211/193124
- II. 2. Fonte de Recursos: 1050000186
- III. 3. Programa de Trabalho: 200000
- IV. 4. Elemento de Despesa: 33903916
- V. 5. Plano Interno: 200007

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIARA MARIA SARTORI

Autoridade competente